

=LEI N.º 2.018, DE 12 AGOSTO DE 1998=

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas de segurança nas agências bancárias e dá outras providências”.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica obrigatória, nas Agências Bancárias de Morro Agudo, a instalação de portas eletrônicas de segurança, individualizadas, em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo Único - As portas de que trata este artigo deverão, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- I - serem equipadas com detectores de metais;
- II - terem travamento e retorno automático;
- III - terem aberturas ou janelas para entrega aos vigilantes, dos metais detectados;
- IV - serem de vidro laminado e resistente ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo, até calibre 45.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos bancários e similares terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalação e funcionamento dos equipamentos exigidos no Artigo 1º.

ARTIGO 3º - A inobservância ou descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades ao estabelecimento infrator:

- I- advertência, para a primeira autuação, devendo a agência ser notificada para que efetue a instalação dos equipamentos em até 30 (trinta) dias;
- II - decorrido o prazo de advertência, multa correspondente a 10.000 (dez mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), dobrada a cada 30 (trinta) dias sem o atendimento da exigência;
- III - interdição da agência, após a terceira multa aplicada ou no caso de não recolhimento de qualquer delas aos cofres públicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após prolatada a decisão final.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 12 DE AGOSTO DE 1998.-.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI

- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de n.º 20, no verso da folha 42, em data supra.

SÉRGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento